



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

**MENSAGEM N.º 24/2025**  
**De 14 de fevereiro de 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Nobre Câmara Municipal a presente propositura que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Informa-se que o IPCA referente ao período de fev/2024 a jan/2025 fechou em 4,56%. Com isso, após estudos de impacto financeiro ficou definido que o percentual de reajuste para manter o poder de compra dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta será de 5% (cinco por cento).

Diante do exposto, convido os nobres Vereadores a apoiar este projeto e assegurar o direito do servidor público do Município de São Roque.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Júlio Antonio Mariano**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## PROJETO DE LEI N.º 24/2025 De 14 de fevereiro de 2025

**Concede Revisão Geral Anual a todos os servidores dos órgãos e entidades públicas municipais (Poder Executivo, suas Autarquias e a Poder Legislativo Municipal), Reajuste remuneratório aos vencimentos e salários dos servidores públicos pertencentes aos órgãos e entidades públicas vinculadas ao Poder Executivo dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais, incidindo tais regras sobre:

I - os vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta, autárquica ou fundacional, incluindo os pertencentes aos quadros do Poder Legislativo, sejam eles efetivos, temporários ou comissionados;

II - os proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

Parágrafo único. A revisão geral anual corresponde a 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos), referentes ao IPCA do período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025.

Art. 2º Fica concedido o reajuste salarial na remuneração dos servidores públicos no importe de 0,44% (quarenta e quatro centésimos), como aumento real, a título de valorização profissional, a incidir sobre os vencimentos-base e salários-base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e sobre os proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

Art. 3º Ficam autorizados os Chefes dos demais órgãos e entidades da administração pública direta e indireta a conceder o reajuste salarial na remuneração dos servidores públicos no importe de 0,44% (quarenta e quatro centésimos) de aumento real, a título de valorização profissional, a incidir sobre os vencimentos-base e salários-base dos respectivos servidores públicos.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/02/2025**

  
**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**